

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	03
2. DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	06
3. DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E APROVAÇÃO	10
4. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)	15
4.1. Desenvolvimento da AGO	
4.2. Orientações Gerais Sobre Relatório de Gestão	
5. DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)	22
6. DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL	
7. DA ATA	23
8. PROCEDIMENTO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DE ALAGOAS – JUCEAL	28
	29
9. LIVROS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
10. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA COOPERATIVAS DE CRÉDITO	31
11. CONCLUSÃO	34

ANEXO 01 - MODELOS DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO	35
A - EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE AGO	
B - EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE AGE	
C – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGE E AGO CONJUNTA	
ANEXO 02 - MODELOS DE ATAS	38
A - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) - Sugestão	
B - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) - Sugestão	
ANEXO 03 - MODELO DE PARECER DO CONSELHO FISCAL	41
A - PARECER DO CONSELHO FISCAL	

1. INTRODUÇÃO

A sociedade cooperativa tem como uma de suas principais peculiaridades a estruturação democrática na tomada de decisões, sendo o ápice dessa organização a própria Assembleia Geral (AG). Nesse contexto é que os cooperados se apresentam à sociedade que compõem e por meio dela interagem a partir de um direito, o de participar da AG, aprovar as contas da sociedade, destinar o resultado do exercício, escolher seus administradores e fiscalizadores, reformar o Estatuto Social, entre outras possibilidades. Porém, também se configura dever, uma vez que decorre de sua responsabilidade, sendo que, para ter conhecimento do cenário no qual está inserida a sociedade que lhe remete responsabilidades (em razão da omissão), deverá utilizar da AG para controlar e fiscalizar a situação da sociedade.

Art. 4º da Lei 5.764/71. *As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:*

[...] V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral; [...]

A Assembleia Geral, mesmo apresentando-se até mesmo como um momento de conagração entre os cooperados, é a reunião em que os cooperados exercem o poder de decisão, traça políticas e diretrizes gerais, acompanham as ações administrativas e controlam os resultados obtidos nas gestões dos administradores da Cooperativa, e por esta razão se apresenta como o órgão supremo da sociedade, responsável pela expressão da vontade social.

Art. 38 da Lei nº 5764/71. *A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.*

Porém, para que possa produzir seus efeitos, perante o quadro social, terceiros e o poder público, as AG's devem ser convocadas e realizadas dentro das regras impostas pela Lei nº 5.764/71 e segundo as orientações emanadas pela IN DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 237 de 06 de dezembro de 2013 (anexo 4), sob pena de comprometer sua validade.

A **validade** do negócio jurídico (ato jurídico) requer, dentre outras condições, que este seja praticado pela forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil), sendo considerado nulo o negócio jurídico não revestido da forma prescrita em lei (art. 166 do Código Civil).

Art. 104 do CC. *A validade do negócio jurídico requer:*

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Art. 166 do CC. *É nulo o negócio jurídico quando:*

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;

II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;

III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;

VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Neste sentido, o Estatuto Social da cooperativa também pode prever outras condições ou formas especiais, além das previstas na legislação [Lei nº 5.764/71 e IN DREI nº 10/13 (anexo 4)], para a convocação e realização das Assembleias Gerais, desde que não conflitem com estas.

Art. 21 da Lei nº 5764/71. *O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:*

[...] II - os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembléias gerais;

[...] V - o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

VI - as formalidades de convocação das assembléias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates; [...]

Assim, devem-se seguir todas as formalidades existentes para a convocação e realização das Assembleias Gerais, sob pena de viciar sua validade, e, de forma a orientar as cooperativas alagoanas na convocação e realização das Assembleias Gerais o Sistema OCB-SESCOOP/AL editou o presente Manual.

2. DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Os cooperados e a sociedade em geral devem ter conhecimento exato da data, hora, local e assuntos a serem tratados em Assembleia Geral, com antecedência tal que possam se preparar para ela.

Art. 38 da Lei nº 5764/71.

[...] § 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

A Lei prevê prazo **mínimo** de 10 (dez) dias, corridos. Entretanto, deve a cooperativa observar se o seu Estatuto Social não estabelece prazo superior ou contado apenas em dias úteis.



No caso de nova convocação por falta de quorum deve-se observar a antecedência prevista no Estatuto Social, que *geralmente* é de 10 (dez) dias úteis.

Deve constar no Edital de Convocação o local, data, horário das 03 (três) convocações, **sendo o intervalo entre elas de 01 (uma) hora cada**, quorum para instalação, ordem do dia, número de cooperados em condições de votar e assinatura do responsável pela convocação.



O número de cooperados em condições de votar é essencial para a verificação do quorum.



Caso a Assembleia Geral não se realize na sede da cooperativa necessário que conste justificativa no Edital.

Para fim de se esclarecer aos cooperados sobre os assuntos que serão tratados na AG, faz-se primordial que a divulgação seja feita de maneira mais eficaz possível, sendo o mínimo exigido por lei, a **divulgação por 03 (três) formas cumuladas**, quais sejam:

- (i) mediante afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados;
- (ii) publicação em jornal; e
- (iii) comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

Sempre é bom ressaltar que a divulgação tríplice é **obrigatória**, e o descumprimento desta obrigação pode ensejar a nulidade da AG.



A abrangência das publicações em jornal deve respeitar a área de admissão de cooperados.



A veiculação do Edital em jornal ou periódico interno da cooperativa, ou meio de comunicação comumente utilizado por esta com seus cooperados, não supre a publicação no jornal, *mas somente a comunicação por circulares*. A cooperativa deverá buscar dentre as divulgações, **sem compromisso dos meios obrigatoriamente impostos**, meios cada vez mais eficazes de alcance do quadro social, podendo valer-se, de **formas complementares** de divulgação como rádio, mídias sociais, e sms, por exemplo.

Já as cooperativas de trabalho, que estejam enquadradas na Lei 12.690/12, devem respeitar a forma de divulgação prevista no art. 12 da referida lei.

Art. 12. Da Lei 12.690/12 - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos.

Ressalta-se que não se eximem quaisquer das regras de convocação, principalmente quanto à divulgação, em virtude das pessoas que a convocam. Mais ainda, na hipótese de convocação por cooperados, **é recomendável que sejam** comprovados os meios da solicitação não atendida, assim como seja encaminhada cópia da listagem aos órgãos de administração e fiscalização da cooperativa, sendo, igualmente designada uma comissão (composta por no mínimo 05 - cinco - cooperados) responsável pela publicação do edital, a qual irá assiná-lo.

As Assembleias Gerais, conforme as competências ditadas pela Lei Cooperativista (Lei nº 5.764/71) podem deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à sociedade, contudo, **desde que expressamente delineados no edital de convocação e que não se constituam**

decisões contra Lei e ao próprio Estatuto da Cooperativa. Ou seja, deve-se tratar nas Assembleias Gerais das Cooperativas, única e exclusivamente àqueles assuntos que compuserem a ordem do dia. As cooperativas não podem, sob nenhuma hipótese, aproveitar a realização da Assembleia Geral para tratar de qualquer assunto que demande deliberação, sem que este tenha constado da respectiva convocação.

No Edital de Convocação da AG, a ser divulgado preferencialmente com o timbre/logo da cooperativa, ainda deverão ser observados os seguintes dados que são obrigatórios no seu conteúdo:



Antes da divulgação das convocações das Assembleias Gerais, as cooperativas poderão encaminhar os respectivos editais à OCB/AL, para verificação de sua regularidade, bem como nos casos de reformas estatutárias, encaminhem as propostas de alteração, em tempo razoável (mínimo de 15 dias), para verificação de sua possibilidade/legalidade.

- a) Denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e NIRE (Número de Inscrição no Registro de Empresa);
- b) Endereço do local de sua realização (caso a Assembleia Geral não se realize na sede da cooperativa, é necessário que conste justificativa no edital);
- c) O dia e hora da reunião, em cada convocação, com sequência ordinal das convocações;
- d) Intervalo de 01 (uma) hora entre as 03 (três) convocações;
- e) Número de cooperados em condições de votar (segundo previsões estatutárias) na data da convocação;
- f) Quorum de instalação;
- g) Especificação da Ordem do Dia, com o detalhamento de todos os assuntos necessários de deliberação, e em caso de reforma estatutária, a indicação precisa da matéria, especificando os artigos alterados ou, caso a reforma seja geral ou de grandes

proporções, citar que é uma reforma geral ou ampla, com consolidação do estatuto na forma da lei;

h) Data, nome(s), cargo(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.



Deve-se evitar ao máximo a inserção na Ordem do Dia de “**assuntos gerais**”, sendo que as matérias debatidas neste item não são de conhecimento do quadro social, e não poderão ser votadas em caráter deliberativo ou decisório.

Ao final deste Manual sugerimos modelos de Editais de Convocação que poderão ser utilizados pelos interessados.



A revogação (cancelamento) da Convocação poderá ser realizada até o dia fixado para sua realização, por quem a convocou. Se indevida a convocação anteriormente realizada, quem a convocou responde pelos custos da convocação. A alteração da Convocação somente poderá ser feita desde ainda não atingido o prazo mínimo para convocação (10 dias anteriores), **mediante nova publicação**.

3. DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E APROVAÇÃO

O quorum de instalação nas Assembleias Gerais será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais 01 (um) do número de cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados em terceira convocação.

Já as Cooperativas de Trabalho, enquadradas na Lei 12.690/12, devem seguir o seguinte quórum de instalação:

- a) 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.



O comparecimento da totalidade dos associados, expresso na ata, sana as irregularidades de convocação.



As decisões assembleares são soberanas e obrigam a todos os cooperados presentes ou não à AG, daí entender que na sociedade cooperativa e a participação em AG's tratam-se de um 'direito-dever'.



O cooperado que aceitar estabelecer **relação empregatícia** com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que conste expressamente do respectivo Edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização de uma e outra convocação.

Para que se possa comprovar o quórum de instalação em cada uma das convocações, a cooperativa deve viabilizar que o Livro de Presença ou a Folha de Assinatura de Presença seja providenciado em cada uma delas.

Nas Assembleias Gerais das Cooperativas Centrais, Federações e Confederações de Cooperativas, a representação será feita por delegados indicados na forma dos seus Estatutos e credenciados pelo Conselho de Administração/Diretoria das respectivas filiadas.

Art. 41 da Lei nº 5.764/71. *Nas Assembléias Gerais das cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, a representação será feita por delegados indicados na forma dos seus estatutos e credenciados pela diretoria das respectivas filiadas.*

Parágrafo único. Os grupos de associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão representados por 1 (um) delegado, escolhida entre seus membros e credenciado pela respectiva administração.

Para efeito de cálculo do quorum de instalação, deverá constar no Edital, o número de cooperados existentes na data de sua publicação.

O Presidente solicita a verificação dos cooperados presentes no Livro de Presenças ou Folhas de Assinatura de Cooperados Presentes, para a INSTALAÇÃO da Assembleia, obedecendo ao quorum legal em cada uma das convocações, conforme consta do Edital de Convocação.



quórum de instalação deve ser verificado em cada uma das convocações.

Normalmente as Assembleias são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da Diretoria, quando ele então preside a Assembleia. Em caso de convocação pelo Conselho Fiscal, é o Presidente/Coordenador do Conselho Fiscal que preside à Assembleia. Em caso de convocação pelos cooperados (1/5 destes), um cooperado é escolhido pelos presentes para presidir os trabalhos da Assembleia.

Em regra o **quorum de deliberação (aprovação/votação)** nas Assembleias Gerais é de maioria simples (50% mais 01) de votos. Exceção deve ser observada para as matérias privativas de Assembleia Geral Extraordinária (reforma, fusão, incorporação ou desmembramento, mudança do objeto social, dissolução e nomeação do liquidante, contas do liquidante) onde exige-se, para aprovação, a aprovação de 2/3 dos votantes.

Art. 38 da Lei nº 5.764/71

§ 3º As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 46 da Lei nº 5.764/71

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 42 da Lei nº 5.764/71. *Nas cooperativas singulares, cada associado presente **não terá direito a mais de 1 (um) voto**, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.*

§ 1º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Para as Cooperativas de Trabalho, que estejam enquadradas na Lei 12.690/12, o quórum de deliberação nas Assembleias Gerais é de maioria absoluta, ou seja, para a matéria ser aprovada é preciso que 50% mais 01 dos presentes aprovem a matéria.



Não é permitido o voto por procuração. O advogado do cooperado (sozinho ou

acompanhado), mesmo não sendo cooperado, possui acesso à AG, porém não detém qualquer poder de voz ou voto.



Em caso de empate na votação não pode o Presidente exercer voto de minerva (desempate), devendo este item da ordem do dia ser novamente discutido em nova Assembleia Geral, salvo se o Estatuto prever solução diversa.

Na deliberação em que tenha interesse algum cooperado, este deve ser impedido de participar destas votações, como no caso dos impedimentos impostos aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, na AGO, para as deliberações acerca da prestação de contas e a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença.

Art. 44 da Lei nº 5.764/71

[...] I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: [...]

[...] IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo. [...]

A **delegação** (votações por meio de delegados) é um instituto que poderá ser escolhido pela sociedade cooperativa em duas hipóteses: (i) quando o número de cooperados exceder a 3.000 ou (ii) quando, sendo o número de cooperados inferior a 3.000, existirem cooperados que residam há mais de 50 km da sede da cooperativa.

Art. 42 da Lei nº 5.764/71. *Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.*

§ 1º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

*§ 2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares **exceder** a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer*

que os mesmos sejam representados nas Assembléias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 3º O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§ 4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede.

§ 5º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 6º As Assembléias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembleia geral dos associados.

Cumprido ressaltar que a adoção do modelo de representação por delegação recai sobre a possibilidade de reunião, que garante a razão comunicativa da cooperativa, ou seja, entre entendimentos e discussões dos cooperados, voltados à tomada de decisões da sociedade, e que se materializa na própria Assembleia Geral.

Deve-se ainda salientar que para a delegação é obrigatória a previsão direta no Estatuto Social da cooperativa, inclusive, delineando se é definitiva ou apenas em casos específicos. Para isso, o estatuto tem que determinar o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de cooperados de igual número e o tempo de duração da delegação.



Os demais cooperados, nesse caso, até podem comparecer à Assembleia, mas estão privados de voz e voto.

A legislação em vigor estabelece que a área de admissão de cooperados é limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços. Se a cooperativa, adotando uma ampla área de admissão de cooperados, não se vale da possibilidade de

delegação, poderá vir a operar de forma irregular ao não garantir na prática o exercício efetivo por parte do seu cooperado de seu direito de votar e ser votado em Assembleia Geral.

Art. 4º da Lei 5.764/71. *As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:*

[...] XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

É fundamental o rigor para o número igual ou proporcional de cooperados em cada grupo seccional. Sem isso, a cooperativa não respeitará o princípio da singularidade de voto e irá operar de forma irregular. Considerando que o princípio das portas abertas faz com que à cooperativa tenha um quadro social variável, a organização dos grupos seccionais requer atenção e especial dedicação, pois o número destes e de seus integrantes necessariamente também variarão.

Importante esclarecer e orientar que no caso específico da adoção de AG por delegados se faz necessário uma ampla e minuciosa reforma estatutária, juntamente com um regulamento específico, definindo o coeficiente eleitoral de cada grupo seccional. Neste caso a AG terá número total de delegados pré-definidos (100, por exemplo) e cada seccional, em função do número de associados de castas, terá 1/100 do total de delegados.

4. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

Realizam-se apenas uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social, salvo para as cooperativas de crédito, cujo prazo é até o término do primeiro quadrimestre após o exercício.

São assuntos a serem discutidos e deliberados na AGO:

- a) Prestação de Contas compreendendo: Relatório de Gestão; Balanço Patrimonial; Demonstração de Sobras e Perdas e outros Demonstrativos; Parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente se for o caso;



No caso específico das Cooperativas de Crédito, devem ser observadas as normas e disposições exaradas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.



No caso das Cooperativas de Saúde, que operem planos de saúde ou odontológicos, devem atentar para as normas específicas da ANS.



Recomendamos que na apresentação da Prestação de Contas, especialmente quando do detalhamento do Balanço Patrimonial, seja apurado e apresentado à AGO, também, índices financeiros e econômicos, como por exemplo, liquidez corrente, liquidez geral, solvência geral, endividamento total e grau de imobilização.

- b) Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas;



As cooperativas, exceto as do ramo crédito, não poderão compensar as perdas, por meio de sobras dos exercícios seguintes.

- c) Eleição dos componentes do Conselho de Administração e/ou Diretoria, conforme Estatuto Social;

Art. 47 da Lei nº 5.764/71. *A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.*

Art. 51 da Lei nº 5.764/71. *São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.*

Parágrafo único. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

- d) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal;

Art. 56 da Lei nº 5.764/71. *A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.*

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

- e) Eleição dos componentes de outros conselhos ou diretorias criadas pelo Estatuto Social;

Art. 47 da Lei nº 5.764/71.

§ 1º O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.

- f) Fixação dos valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria e do Conselho Fiscal;



Mesmo que de um exercício para o outro haja a manutenção dos valores inerentes ao pró-labore e cédula de presença, estes devem ser submetidos à nova deliberação assemblear.

- g) Plano de Trabalho;



Mesmo a legislação não exigindo a submissão deste item à AGO, recomendamos sua inserção, de forma que a Diretoria/Conselho de Administração possam planejar e desenvolver as ações e os projetos para o exercício seguinte, submetendo-o ao julgo e contribuições do quadro social, e ainda, para que na prestação de contas do próximo exercício, especialmente no relatório de gestão, possa ser verificado o cumprimento daquelas metas.

- h) Quaisquer assuntos relevantes, exceto aqueles de competência exclusiva da AGE.

Art. 44 da Lei nº 5.764/71. *A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:*

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;



No caso da deliberação do item “destinação das sobras ou rateio das perdas”, este deve ser apresentado de forma específica, “destinação das sobras” ou “rateio das perdas”, haja vista o conhecimento do resultado quando da convocação do Edital.

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46.

A AGO possui ainda um importante papel na limitação da responsabilidade dos cooperados, quer seja para a restituição do capital social, conforme o caso, ou das sobras.

Art. 21 da Lei nº 5.764/71. *O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:*

III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;

IV - a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;

Art. 36 da Lei nº 5.764/71. *A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.*

Cumprido salientar que no caso de vacância dos cargos eletivos no decorrer do mandato, e não havendo a possibilidade de ascensão do suplente, deverá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de recomposição do Conselho, onde o eleito cumprirá o término do mandato do substituído.

4.1. Desenvolvimento da AGO

Para a abertura, verifica-se o número de cooperados presentes, certificando o quorum para a instalação da Assembleia, convida-se os cooperados para dar início a Assembleia, anuncia-se os avisos gerais e convida-se o presidente da cooperativa para tomar assento à mesa.

- a) O presidente declara instalada a AGO;
- b) O Presidente compõe a Mesa Diretora, convidando os diretores, conselheiros e autoridades representativas presentes (se houver) para fazerem parte da mesma;
- c) O Presidente solicita ao secretário (ou substituto) a leitura do Edital de Convocação;
- d) O Presidente promove ou solicita a um membro do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva que proceda com a leitura do Relatório de Gestão, do Balanço e do Demonstrativo de Resultado do Exercício, estes dois últimos itens se possível ser apresentado pelo Contador (a) (Item I da ordem do dia);
- e) O Presidente solicita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal;
- f) O Presidente convida o representante da empresa de Auditoria Externa contratada para apresentar o parecer da Auditoria (se for o caso);
- g) O Presidente concede a palavra aos presentes e presta as explicações necessárias sobre o relatório e as contas (geralmente é assessorado por outros diretores e pelo Contador e/ou Técnico da Cooperativa);

- h)** O Presidente solicita ao Plenário a indicação de um cooperado (que não pertença a nenhum dos Conselhos/Diretoria da cooperativa) para assumir a direção dos debates e para submeter à votação da prestação de contas (Relatório de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, e do Parecer do Conselho Fiscal).



É importante destacar que o Conselho de Administração e Fiscal não votam neste item, portanto, na contagem dos votos não poderá ser computado. (Art. 44, § 1º da lei 5764/71).

- i)** O cooperado indicado escolhe, entre os outros cooperados, um secretário *ad hoc* (secretário para aquele momento) para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia;
- j)** Colocado em discussão o item I da Ordem do dia, e feita à apuração, declara-se o número de associados que votaram pela aprovação dos itens, bem como o número de votos de rejeição, assim como abstenções;
- k)** Após a votação das matérias constantes do item I, o Presidente reassume a direção dos trabalhos, recompõe a mesa e passa ao item II – Destinação de Sobras (ou rateio das perdas);
- l)** Após apresentada sugestão da destinação das sobras (ou rateio das perdas), submete-se o assunto à discussão da assembleia, colocando-o, em seguida em votação, e feita à apuração, computando os votos favoráveis, contrários e as abstenções, declara-se o resultado;
- m)** Itens III e IV – eleição dos componentes do Conselho de Administração/Diretoria (quando for o caso) e Conselho Fiscal.



Nestes itens, observar o que diz o Estatuto Social. Atualmente a maioria dos Estatutos das Cooperativas contém um capítulo sobre os procedimentos eleitorais nas Assembleias.

- n) Item V - fixação do valor do pró-labore e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, obedecidas a previsões e disposições estatutárias.



A descrição dos valores destinados neste item deverá ser de forma clara e objetiva para manter a transparência dos atos praticados na cooperativa, porém, não necessariamente, individualizada, evitando expor, desproporcionalmente os beneficiários.



Ficam os Conselheiros/Diretores interessados na matéria (beneficiários diretos da decisão) impedidos de votar neste item conforme art. 44 inciso V, §1 da nº. Lei 5.764/71.

- o) Apresentação, debate e votação do Plano de Trabalho;

As Assembleias Gerais poderão ser suspensas, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que, na própria assembleia que delibera pela suspensão seja determinada a data, hora e local de continuidade da assembleia, e que, tanto na abertura quanto no reinício da nova assembleia, conte com o quorum legal, o qual deverá ser registrado na nova ata.

Desde que convocadas em editais distintos e respeitadas às regras especiais de quorum legal e o tempo mínimo dos intervalos entre a primeira, segunda e terceira (e última) convocação de uma e de outra, admite-se a realização **sucessiva** de AGO e AGE na mesma data, valendo destacar que as atas serão, preferencialmente, distintas e os assuntos (ordem do dia) de uma e da outra deverão ser registrados separadamente.

Encerrada a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia, o Presidente agradecerá a participação dos cooperados, empregados, autoridades e demais presentes

e solicitará a indicação de cooperados (conforme o Estatuto Social), para assinarem a ata da Assembleia, solicitando que ao final dos trabalhos de redação, estes cooperados, bem como todos os demais cooperados que o queiram fazer, confirmem e assinem a ata.

4.2. Orientações Gerais Sobre Relatório de Gestão

Ao final do exercício, por consequência e força da lei cooperativista, em especial das diretrizes e dos princípios do cooperativismo relativos à gestão democrática, a ética e a transparência na gestão, deve-se estruturar o relatório de gestão do exercício anterior, de forma a informar aos cooperados sobre a evolução da cooperativa, não apenas financeira, ilustrando, sempre que possível, em tabelas e gráficos comparativos.

Abaixo, seguem alguns itens que minimamente devem constar no Relatório de Gestão:

- a)** Indicadores de evolução do quadro social no exercício, preferencialmente com quadro comparativo dos 03 últimos exercícios (exemplo: nº. de cooperados, admissões, demissões, exclusão e eliminação) e detalhado no aspecto do sexo (masculino e feminino) e ainda se puderem com especificação também das faixas etárias (nº. de cooperados homens e mulheres, com faixa etária de 18 a 24 anos e acima de 24 anos);
- b)** No caso específico das cooperativas do ramo agropecuário muito importante especificar a questão fundiária (tamanho das propriedades dos cooperados, produção destes e participação nas atividades da cooperativa) dos cooperados.
- c)** Movimento/evolução do quadro de colaboradores diretos e indiretos;
- d)** Ingressos Totais (prestar atenção quanto a esta nomenclatura);
- e)** Impostos e contribuições recolhidas;
- f)** Eventuais ações sociais desenvolvidas pela cooperativa, referentes a investimentos em projetos de responsabilidade social, inclusão social, apoio ao esporte amador, e outros que achar conveniente;

- g)** Descrição dos investimentos realizados, tais como em infraestrutura, modernização, logística, aquisições de bens móveis e imóveis;
- h)** Descrição de capacitações e treinamentos do quadro social, colaboradores e dirigentes;
- i)** Capital social, evolução comparativa dos últimos 03 exercícios;
- j)** Ativo Permanente, evolução comparativa dos últimos 03 exercícios;
- k)** Sobras, evolução comparativa dos últimos 03 exercícios e sua destinação na última AGO;
- l)** No caso específico de cooperativas do ramo crédito importante constar no relatório de gestão: depósitos à vista, depósitos a prazo, número de empréstimos, taxas médias de juros cobradas no exercício, tarifas cobradas e sua diferenciação com o mercado;
- m)** Parecer de Auditoria Interna e Externa, se houver;
- n)** Dados específicos inerentes às atividades de cada ramo;
- o)** As cooperativas que possuem Planejamento Estratégico podem apresentar aos seus cooperados a evolução das metas (aquelas que podem ser compartilhadas com o público externo) e que representem um efetivo avanço da cooperativa.

5. DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

Realiza-se sempre que houver necessidade, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação e que não seja matéria privativa de AGO.

As matérias sob o título “Assuntos de Interesse Geral” ou “Assuntos Gerais” podem ser discutidas, **mas não podem ser votadas em caráter deliberativo/decisório**. Caso nas discussões surjam propostas, estas terão que ser matéria de outra Assembleia, cujo Edital de Convocação cite claramente a mesma em sua Ordem do Dia. **Qualquer assunto tem que ser especificado no Edital para ser objeto de discussão e votação.**

São assuntos **exclusivos da AGE**:

- a) Reforma Estatutária;
- b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- c) Mudança do Objeto da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

São necessários os votos de 2/3 dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam os assuntos exclusivos da AGE; os demais assuntos serão deliberados por maioria simples.

Art. 45 da Lei nº 5.764/71. *A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.*

Art. 46 da Lei nº 5.764/71. *É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:*

- I - reforma do estatuto;*
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;*

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

6. DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

A Lei 12.690/12, que regulamenta as Cooperativas de Trabalho, traz uma inovação no que se refere às Assembleias Gerais, criando uma nova espécie, a Assembleia Geral Especial.



Ressalte-se que a Assembleia Geral Especial deve apenas ser realizada pelas Cooperativas de Trabalho que estejam enquadradas na Lei 12.690/12.

A Assembleia Geral Especial deve ocorrer 01 (uma) vez ao ano e deve deliberar acerca da gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos cooperados, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados, e organização do trabalho.

Art. 11 da Lei 12.690/12 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar nos termos dos e sobre os assuntos previstos na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no Estatuto Social, a Cooperativa de Trabalho deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

As formas e prazo de convocação são idênticos os dos demais tipos de Assembleias.

7. DA ATA

As deliberações e discussões realizadas no foro de toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente do tipo e de sua ordem do dia, devem ser registradas, de maneira clara, para possibilitar que os cooperados conheçam, ainda que ausentes, o teor do que lhes geram obrigações nessas assembleias institucionalizadas. Ainda, a ata representa a garantia do registro da história da cooperativa.

Os assuntos submetidos às Assembleias Gerais, e logicamente registrados na ata, devem ter sintonia com aqueles descritos no Edital de Convocação, ou seja, devem ser apresentados para deliberação, exatamente da forma como inserido na convocação.



*A ata não poderá conter emendas, rasuras e entrelinhas, **admitida**, porém, nesses casos, ressalva no próprio instrumento, com as assinaturas das partes (art. 35 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996).*



As vias do documento deverão utilizar apenas o anverso das folhas, ser datilografadas ou impressas nas cores preta ou azul, obedecendo aos padrões técnicos, de legibilidade e de nitidez para permitir sua reprodução, microfilmagem ou digitalização.



A Junta Comercial do Estado de Alagoas exige que seja deixada uma margem de 5 cm (cinco centímetros) na parte inferior da ata para ser posta a chancela.

Para tanto se confecciona através de instrumento formal, na qual estão as informações referentes à própria reunião, dentre elas:

- a) Denominação completa da cooperativa;
- b) CNPJ e NIRE;
- c) Local, data e hora de realização;

- d) Ordem de instalação (se foi operada em primeira, segunda ou terceira convocação);
- e) Número de presentes (quórum de instalação);
- f) Mencionar as formas de convocação;
- g) Composição a mesa dos trabalhos, destacando o Presidente e o Secretário da reunião;
- h) Transcrição do edital, mencionando as formalidades adotadas, como, por exemplo, o jornal em que foi **publicado**, a menção dos locais onde foram afixados, a menção, ainda, da forma de circulação adotada;
- i) Detalhamento dos tópicos da ordem do dia, assim complementados com a descrição das discussões e deliberações aos mesmos relativos, bem como decisão final da Assembleia (aprovação ou não, e abstenções);
- j) No caso de aprovação das contas ou eleições, a indicação do presidente *ad hoc* para condução dos trabalhos;
- k) No caso de Parecer do Conselho Fiscal, transcrevê-lo na ata;



*Caso o Parecer do Conselho Fiscal não sejam transcritos na ata, **o que recomendamos**, as cópias destes deverão acompanhar o processo de arquivamento de documentos na JUCEAL;*

- l) No caso de Parecer da Auditoria, transcrevê-lo na ata;
- m) Outras características que permitam a fidedigna compreensão sobre o que ocorreu na Assembleia Geral relatada e registrada nesse instrumento (ata).
- n) No fechamento, mencionar o encerramento dos trabalhos, seguindo-se as assinaturas dos presentes.
- o) Caso gerado em folha solta (avulsa) deve conter após o texto da ata, declaração de que esta é cópia fiel da transcrita no livro de atas da cooperativa.



Para o arquivamento da ata na JUCEAL apenas é preciso 01 (uma) via da ata.

Reiteradamente, vale ressaltar que no caso de votação, inclusive as unânimes, deverá constar na ata, em cada assunto da ordem do dia, o número de votos a favor, contra e abstenções, sendo que a soma deverá representar o total dos presentes com direito a voto.

A ata deve ser assinada, obrigatoriamente, pelos coordenadores da Assembleia Geral (Presidente e Secretário), pelos Diretores/Conselheiros presentes à Assembleia, e pelo número mínimo de 10 (dez) cooperados presentes (ou conforme definição do Estatuto Social).



A Junta Comercial do Estado de Alagoas, por de deliberação plenária, exige que as assinaturas do Presidente e do Secretário tenham as firmas reconhecidas em Cartório.

É importante ressaltar que quando ocorrer eleição/renovação de membros do Conselho de Administração/Fiscal ou Diretoria, qualificar na própria Ata, de forma completa e detalhada os eleitos, com, no mínimo, os seguintes dados: nome completo sem abreviatura, nacionalidade, naturalidade, endereço residencial completo, profissão, data de nascimento, estado civil, regime de casamento, Cédula de Identidade/RG, CPF/MF e solicitar dos mesmos, cópia autenticada dos documentos (RG, CPF e Comprovante de Endereço), colher assinatura na Ata e arquivar na Junta Comercial no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Salientamos ainda, a importância de se verificar, e se possível constar na ata, a declaração de elegibilidade dos candidatos.



Após a realização das Assembleias Gerais as cooperativas deverão encaminhar à OCB/AL as atas e/ou estatuto reformado, a serem registradas na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), com assinatura de um advogado em todas as

vias (com indicação do número de OAB, para que os referidos documentos sejam devidamente chancelados).



A ata de reforma estatutária e o estatuto deverão conter o visto do advogado, com indicação do nome e número de inscrição na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.



As Cooperativas Alagoanas estejam atentas ao fato de que as Atas de Assembleias Gerais (de Constituição, Ordinária, Extraordinária e Especial), Estatutos Sociais, e outros documentos importantes alusivos ao funcionamento e organização das sociedades cooperativas, **nunca** devem ter seus registros realizados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de seus respectivos Municípios, **mas sim, e unicamente**, na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

De acordo com o ***Estatuto Social da OCB/AL - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas***, as Cooperativas registradas devem enviar até 60 (sessenta) dias, no máximo, após a realização da AGO e/ou AGE:

- a) Ata da AGO e/ou AGE;
- b) Lista de Presença da AGO e/ou AGE;
- c) Edital de Convocação da AGO e/ou AGE publicado no jornal;
- d) Relatório de Gestão;
- e) Balanço Patrimonial, Demonstração de Sobras e Perdas e demais Demonstrativos;
- f) Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Quando houver, Parecer de Auditoria Interna e/ou Externa;
- h) Estatuto Social, quando reformado, devidamente arquivado na JUCEAL.

Também **devem informar** à OCB/AL, dentro do prazo necessário, qualquer convocação de Assembleia, solicitando orientação prévia, caso necessário.

Lembrando que para as cooperativas de crédito, há a necessidade de análise prévia pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação de regência do Sistema Financeiro Nacional – SFN (Lei 4.595/64), antes do arquivamento das atas de AG's na Junta Comercial.

Algumas Assembleias Gerais de cooperativas de crédito somente poderão ser convocadas após análise prévia de projetos específicos, tais como estudos de viabilidade econômicos e/ou técnicos, planos de negócios, pelo BACEN. São exemplos dessa necessidade as hipóteses (i) de constituição da cooperativa de crédito; (ii) ampliação das condições de associação e (iii) alteração da modalidade da cooperativa de crédito, nos termos da Resolução CMN nº 3.859/2010. Mais informações, inclusive modelos dos formulários, podem ser encontradas nos anexos deste manual e nos atos do BACEN (www.bcb.gov.br) e CMN citados no parágrafo anterior.



ATENÇÃO

*Por fim, destacamos que as Cooperativas Alagoanas estejam atentas ao fato de que as Atas de Assembleias Gerais (de Constituição, Ordinária e Extraordinária), Estatutos Sociais, e outros documentos importantes alusivos ao funcionamento e organização das sociedades cooperativas, **nunca** devem ter seus registros realizados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de seus respectivos Municípios, **mas sim, e unicamente, na Junta Comercial do Estado de Alagoas.***

8. PROCEDIMENTO PERANTE À JUNTA COMERCIAL DE ALAGOAS - JUCEAL

De acordo com a Lei 6.904/08 as cooperativas alagoanas estão isentas do pagamento de taxa estadual para o arquivamento de ata na Junta Comercial do Estado de Alagoas, apenas sendo necessário o pagamento do DARF.

Para o arquivamento da ata na JUCEAL são necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do presidente ou procurador, com poderes específicos, ou cooperado **interessado (art. 1.151 do CC)**, **devidamente preenchida com o número do ato e do evento**. Deve assinatura do signatário do documento ter a firma reconhecida;
- b) Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público;
- c) 1 (uma) via da ata, sem rasuras ou emendas, com margem inferior de 5 cm (cinco centímetros) e com a firma do Presidente e do Secretário reconhecidas em Cartório. Os processos protocolados perante a Junta Comercial deverão ser impressos na cor preta ou azul, com papel branco ou reciclado, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4);
- d) Declaração de desimpedimento para o exercício do cargo dos associados eleitos dos órgãos de administração e fiscalização, salvo se constar na ata;
- e) Cópia autenticada da identidade dos administradores, quando houver eleição e do signatário do requerimento.

- f) Folha do jornal que publicou o edital de convocação.
- g) Cópia dos editais de convocação afixados em locais apropriados em dependências comumente mais frequentadas pelos associados.
- h) Cópia da comunicação aos associados por intermédio de circulares, sendo dispensada a sua apresentação quando a ata consignar que esse procedimento foi observado.
- i) Aprovação prévia do órgão governamental competente, quando for o caso.
- j) Ficha de Cadastro Nacional de Empresas – FCN 1
- k) Comprovantes de pagamento: Guia de Recolhimento DARF/Cadastro Nacional de Empresas.
- l) Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal com firma reconhecida, se for o caso.

São admitidos como documentos de identidade: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro.

Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

9. LIVROS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Recomendamos que na Assembleia Geral os responsáveis/administradores estejam munidos dos seguintes livros e documentos:

- a)** Livro de Presença ou Folhas soltas com cabeçalho relativo à Assembleia Geral;
- b)** Livro de Atas ou Folhas soltas com cabeçalho relativo à Assembleia Geral;
- c)** Balanço e Demonstrativos de Resultados;
- d)** Parecer do Conselho Fiscal, devidamente assinado pelos mesmos;
- e)** Parecer da Auditoria, se for o caso;
- f)** Relatório da Gestão do Conselho de Administração/Diretoria;
- g)** Registro de candidatos e cédulas de votação se for o caso;
- h)** Proposta para a destinação dos resultados;
- i)** Proposta para a estipulação dos valores do pró-labore e da cédula de presença;
- j)** Plano de trabalho para o próximo exercício;
- k)** Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971;
- l)** Lei Complementar 130/09 para as Cooperativas de Crédito;
- m)** Lei 12.690/12 para as Cooperativas de Trabalho;
- n)** Estatuto Social da Cooperativa;
- o)** Regimento Interno, caso haja.

10. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA COOPERATIVAS DE CRÉDITO

As Assembleias Gerais de Cooperativas de Crédito devem seguir o que reza a Lei Complementar 130/09 e no que não for incompatível a Lei 5.764/71.



A realização da assembleia geral ordinária deverá respeitar um período mínimo de dez dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria. Os demais relatórios resultantes da auditoria externa devem ser mantidos à disposição dos associados que os demandarem (Res. 3.859/2010, art. 30). (SISORF)



Caso a assembleia geral decida pela compensação das perdas, por meio de sobras dos exercícios seguintes, deverá manter controle nominal das perdas em nome de cada cooperado do valor que lhe couber, conforme art. 9º da LC 130/2009.

As atas a serem enviadas para o BACEN, contendo as deliberações das Assembleias, deverão ser formalizadas conforme disposto no Estatuto Social da Cooperativa, especialmente com relação as assinaturas.

Em relação as Assembleias Gerais Extraordinárias que alterarem Estatutos Sociais, o texto completo do estatuto deve ser transmitido, via internet, pelo Sistema de Transferência de Arquivos (STA), em arquivo nomeado com os oito dígitos identificadores da instituição no Unicad (código ID-Bacen). O documento deve ser enviado na forma de texto, elaborado com a utilização do padrão rich text format – rtf, sendo vedado o envio de arquivo digitalizado na forma de imagem. (O PSTAW10 foi extinto e substituído pelo STA)

Conforme disposição da Carta Circular BACEN 3.129, foi estabelecido que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar, quando da instrução de processos que envolvam reforma estatutária, que promova a consolidação do estatuto, ou que tratem de autorização para funcionamento, devem fazer **constar do requerimento a ser encaminhado ao Bacen**, declaração nos seguintes termos:

“DECLARAMOS, em atendimento a Carta Circular 3.129 de 1.4.2004, que o estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária, de (citar a data da Assembleia), ora submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, confere, em seu inteiro teor, com o documento encaminhado nos termos do art. 1º da Circular 3.215, de 12 de dezembro de 2003, via internet, conforme protocolo (citar o número do protocolo obtido no encaminhamento via internet);”

Conforme comunicado 6.323 de 21 de agosto de 1998, fica dispensado o encaminhamento ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) ou representações regionais, os atos societários das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que contenham exclusivamente **deliberações sobre aprovação de contas, destinação do resultado do exercício, encerramento de dependência e outras que independam da aprovação previa deste órgão.**



ATENÇÃO

O dispensa de homologação dos atos societários (conforme comunicado 6323) pelo Banco Central do Brasil, não elimina a obrigatoriedade de arquivamento dos atos na Junta Comercial. Aconselhamos que imprimam do comunicado 6.323 (anexo), e encaminhe junto ao processo no momento do arquivamento dos atos na Junta Comercial.

Importante consultar o cadastro no SERASA, SPC e tomar as providências que se façam necessárias, objetivando que a composição da chapa dos membros a serem eleitos esteja dentro das exigências legais, ora delineadas nos atos administrativos exarados pelo CMN e BACEN.

Os cooperados eleitos para comporem os órgãos estatutários da Cooperativa deverão ser cadastrados no BACEN, via operação própria inserida no 'Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central – Unicad'.

A Cooperativa deverá arquivar 01 (uma) via do formulário cadastral de cada eleito, devidamente assinado.

Os membros eleitos nas Assembleias Gerais somente tomarão posse após a aprovação de seus nomes pelo BACEN.

Posteriormente à aprovação dos nomes dos eleitos pelo BACEN, as Cooperativas deverão enviar, inserindo no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad, as informações relativas às datas de posse, renúncia e desligamento, bem como de afastamentos temporários superiores a quinze dias, dos dirigentes eleitos (Carta Circ. 3.089/2003, 2, XXX, b).

11. CONCLUSÃO

Todo o processo interno das cooperativas deve buscar qualidade, e ser pautado em planejamento com o objetivo na aferição de sucesso em sua realização. O processo de assembleia não poderia ser diferente, ainda mais se observarmos os requisitos legais e a importância que o mesmo tem para seus cooperados. Segundo Albrecht, qualidade é:

“uma medida da extensão até a qual uma coisa ou experiência satisfaz uma necessidade, resolve um problema ou adiciona valor para alguém”.

Observamos que a cooperativa adota maior cuidado na publicação do edital e na formalização da ata, mas esses pontos são apenas alguns atos de um complexo e criterioso processo, sendo que as dúvidas nem sempre estão dispostas neste Manual. O que se percebe, por exemplo, é que as cooperativas, nem sempre, conduzem com a transparência e a amplitude que se deve as discussões e votações de alguns itens, gerando o desconhecimento e o descrédito do quadro social, entre outros mais.

É preciso que o responsável pela convocação da AG delegue aos demais Conselheiros/Diretores e/ou empregados da cooperativa, atribuições na preparação e na condução dos trabalhos, buscando uma maior qualidade, profissionalização, e detalhamento nas exposições, debates e registros das discussões e votações, com vistas a realizar uma assembleia que cumpra, efetivamente, as disposições legais, doutrinária e **principiológicas** do cooperativismo, e que venha a despertar interesse do cooperado pelo negócio cooperativo comum.

Percebendo essas dificuldades, e com foco na qualificação do ato, ante a importância deste, preparamos o presente Manual, com o objetivo de orientar os Presidentes, Conselheiros, Diretores, Gerentes, Superintendentes e demais empregados, ou outro ator envolvido na preparação e condução das AG.

Assim, é de extrema necessidade que este Manual seja efetivamente utilizado por todos, antes, durante e depois das AG's, como forma de contribuir com o sucesso esperado para este momento. Igualmente, necessário que todos os envolvidos participem das Capacitações específicas promovidas a respeito do tema, e que todas as dúvidas sejam submetidas, previamente, à apreciação de nossa equipe de colaboradores.

O Sistema OCB-SESCOOP/AL deseja a todos uma excelente Assembleia!

ANEXO 01

MODELOS DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A - EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE AGO

EDITA DE CONVOCAÇÃO DE AGO

Cooperativa _____

O Presidente (ou Conselho Fiscal, ou Quadro Social, conforme cada caso, segundo autoriza a Legislação e o Estatuto Social da Cooperativa) da _____(nome da Cooperativa) CNPJ _____, NIRE _____, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará no _____(endereço completo, justificando caso não realizada na sede da cooperativa), no dia _____ de _____ de xxxx, em primeira convocação às _____ horas, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às _____ horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados, e persistindo a falta de quorum legal, em terceira e última convocação, às _____ horas, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

I – Prestação de Contas do exercício de 20XX compreendendo:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrativos;
- d) Parecer do Conselho Fiscal; e
- e) Parecer de Auditoria, **se for o caso**;

II – Destinação das Sobras; **ou**

II - Rateio das Perdas, **conforme o caso**;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração/Diretoria, **se for o caso**;

IV – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal;

V – Fixação dos valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria e do Conselho Fiscal (quando previsto no Estatuto da Cooperativa);

VI – Plano de Trabalho para o ano de 20xx;

NOTA: Para efeito de quorum, declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de _____.

Cidade, dia, mês e ano

(nome completo)

Presidente

B - EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE AGE

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE AGE Cooperativa _____

O Presidente da _____ (nome da Cooperativa)
CNPJ _____, NIRE _____, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no _____ (endereço completo, justificando caso não realizada na sede da cooperativa), no dia _____ de _____ de 200X, em primeira convocação às _____ horas, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às _____ horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados, e persistindo a falta de quorum legal, em terceira e última convocação, às _____ horas, com a presença mínima de 10 cooperados, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- I – Reforma Estatutária;
- II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III - Mudança do Objeto da Sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

NOTA: Para efeito de quorum, declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de _____.

Cidade, dia, mês e ano

(nome completo)

Presidente

C – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGE E AGO CONJUNTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGE E AGO

COOPERATIVA _____

O Presidente da (nome da Cooperativa), CNPJ/MF- _____, NIRE _____, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores associados, que nesta data somam-se XXX (número de cooperados) em pleno gozo de seus direitos sociais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária que se realizará no (endereço completo), no dia __ de _____ de 2xxx. A **Assembléia Geral Extraordinária** realizar-se-á em primeira convocação às XX:XX horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às XX:XX horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quorum legal, em terceira e última convocação, às XX:XX horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados. A **Assembleia Geral Ordinária** em primeira convocação realizar-se-a às XX:XX horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às XX:XX horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quorum legal, em terceira e última convocação, às XX:XX horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

Pauta da AGE:

I – Reforma Geral do Estatuto Social da

Pauta da AGO:

I – Prestação de Contas do exercício de 20XX compreendendo:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrativos;
- d) Parecer do Conselho Fiscal; e
- e) Parecer de Auditoria, se for o caso;

II - Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração/ Diretoria, se for o caso;

IV – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal;

V – Fixação dos valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria e do Conselho Fiscal (quando previsto no Estatuto da Cooperativa);

VI – Plano de Trabalho para o ano de 2xxx;

Cidade, dia, mês e ano.

(nome completo)

Presidente

ANEXO 02

MODELOS DE ATAS

(AGO e AGE)

A - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) - Sugestão

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa _____, realizada a _____ de _____ de 20xx.

CNPJ nº _____

NIRE Nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, Estado de Alagoas, às _____ horas, em _____ convocação, na Rua _____, nr. _____, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária dos cooperados da Cooperativa _____ que contou com a presença de _____ cooperados, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Havendo quorum legal, o senhor Presidente _____(nome) ____ abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração/Diretoria e Fiscal para tomarem assento à Mesa e a mim _____(nome) _____ para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no jornal _____(nome do jornal)_____, edição do dia _____ de _____ de 2xxx o qual passamos a transcrever: “_____ (transcrever Edital de Convocação)_____”. Terminada a leitura do edital o senhor Presidente colocou em pauta o primeiro item da Ordem do Dia: prestação de contas do órgão de Administração referente ao exercício de 20XX, solicitando a mim, secretário, que lesse o relatório da Gestão, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Parecer do Conselho Fiscal, tendo o Presidente

comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos cooperados. Em seguida, o Presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um cooperado para presidir a mesa durante a discussão e votação das Contas apresentadas pela Administração, tendo sido aclamado para assumir a direção dos trabalhos o cooperado _____(nome)____, o qual convidou para exercer o cargo de secretário “ad-hoc” o cooperado _____(nome)____. O Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixaram a Mesa, permanecendo no recinto para os esclarecimentos necessários, assumindo a direção o senhor _____, que agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, deixando a palavra livre e solicitando que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho de Administração/Diretoria referente ao exercício de 20xx(ano anterior). Esclarecida as dúvidas, foi colocada em votação a prestação de contas do exercício ____ sendo _____ (aprovada ou rejeitada) por ____ votos pela aprovação, ____ votos pela rejeição e _____ abstenções. A seguir o Presidente reassumiu a direção e dando continuidade aos trabalhos colocou em discussão o segundo item da Ordem do Dia: destinação das _____ (sobras apuradas ou rateio das perdas) do exercício de 20XX. O Presidente observou que durante a aprovação das contas da Administração foi registrada uma _____ (sobra ou perda) de R\$ _____ e que compete ao plenário dar-lhe uma destinação (ou rateio); desta forma o plenário aprovou por __ votos favoráveis, __ votos contrários e __ abstenções _____ (colocar qual foi a destinação das sobras ou como serão pagas as perdas). Passando ao terceiro item do edital: eleição dos membros do Conselho de Administração (ou Diretoria), o Presidente esclareceu que foi (ou foram) apresentada (s) uma (ou) chapa (s), composta pelos seguintes cooperados: XXXXXXXXXXXXX (nome), brasileiro, _____ (estado civil), _____ (profissão), nascido em _____, RG nº _____ SSP/____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, município _____, Estado de Alagoas, CEP _____, para o cargo de _____; XXXXXXXXXXXXX (nome), brasileiro, _____ (estado civil), _____ (profissão), nascido em _____, RG nº _____ SSP/____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____

_____, município _____, Estado de Alagoas, CEP _____, para o cargo de _____; XXXXXXXXXXXXX (nome), brasileiro, _____ (estado civil), _____ (profissão), nascido em _____, RG nº _____ SSP/____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, município _____, Estado de Alagoas, CEP _____, para o cargo de _____. Continuando os trabalhos o Presidente encaminhou a votação (em caso de uma chapa, por aclamação – em caso de mais chapas, por votação secreta). Feita a apuração constatou-se que _____ (em caso de chapa única que a chapa foi aclamada por unanimidade; em caso de mais chapas, o número de votos de cada chapa), sendo assim declarados eleitos os integrantes da Chapa _____, composta por _____, _____, _____, devidamente qualificados nesta ata, para um mandato de _____ anos, iniciando-se em ____/____/_____ e findando-se em ____/____/_____.

Passando ao quarto item do edital: eleição dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente esclareceu que foi (ou foram) apresentada (s) uma (ou) chapa (s), composta pelos seguintes cooperados: XXXXXXXXXXXXX (nome), brasileiro, _____ (estado civil), _____ (profissão), nascido em _____, RG nº _____ SSP/____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, município _____, Estado de Alagoas, CEP _____, para Conselheiro Fiscal Efetivo; XXXXXXXXXXXXX (nome), brasileiro, _____ (estado civil), _____ (profissão), nascido em _____, RG nº _____ SSP/____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, município _____, Estado de Alagoas, CEP _____, para Conselheiro Fiscal Efetivo; XXXXXXXXXXXXX (nome), brasileiro, _____ (estado civil), _____ (profissão), nascido em _____, RG nº _____ SSP/____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, município _____, Estado de Alagoas, CEP _____, para Conselheiro Fiscal Efetivo; XXXXXXXXXXXXX (nome), brasileiro, _____ (estado civil), _____ (profissão), nascido em _____, RG nº _____ SSP/____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, município _____, Estado de Alagoas, CEP _____, para Conselheiro Fiscal Efetivo.

_____, município _____, Estado de Alagoas, CEP _____, para
Conselheiro Fiscal Suplente; XXXXXXXXXXXX (nome), brasileiro, _____ (estado civil),
_____ (profissão), nascido em _____, RG nº _____ SSP/_____, inscrito
no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº
_____, município _____, Estado de Alagoas, CEP _____, para
Conselheiro Fiscal Suplente; XXXXXXXXXXXX (nome), brasileiro, _____ (estado civil),
_____ (profissão), nascido em _____, RG nº _____ SSP/_____, inscrito
no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº
_____, município _____, Estado de Alagoas, CEP _____, para
Conselheiro Fiscal Suplente. Feita a apuração constatou-se que _____
(em caso de chapa única que a chapa foi aclamada por unanimidade; em caso de mais
chapas, o número de votos de cada chapa), sendo assim declarados eleitos os integrantes
da Chapa _____, composta por _____, _____, _____,
devidamente qualificados nesta ata, para um mandato de _____ anos, iniciando-se em
____/____/____ e findando-se em ____/____/____. Dando continuidade aos
trabalhos, o Presidente passou ao quinto item da Ordem do Dia: fixação de valores do
pró-labore dos Administradores executivos e do valor da cédula de presença dos
Conselheiros de Administração e Fiscais. Esclarecendo o assunto e passando os trabalhos
ao cooperado escolhido anteriormente para reassumir a direção dos trabalhos e ao
secretário “ad-hoc”, informou aos membros do Conselho de Administração e Fiscal que
eles não podem votar a matéria, de acordo com o art. 44 da Lei 5764/71. O cooperado
_____ reassumiu a direção da Assembleia, acatou as sugestões e submeteu
as propostas à votação, tendo sido aprovada por unanimidade a proposta que fixa a partir
de agora os valores em _____ (pró-labore mensal para cada membro eleito
como executivo- para os outros membros do Conselho de Administração e Fiscal,
informar o valor da cédula de presença por reunião a que comparecerem). Reassumindo
os trabalhos, o Presidente colocou em pauta o sexto item da Ordem do Dia: plano de
trabalho para o ano de 200x, que após ter sido devidamente explicado e visto com
detalhes, foi aprovado por unanimidade pelos presentes. A seguir, o Presidente passou ao
último item do edital que trata de: Assuntos de interesse geral, deixando a palavra livre,

não sendo registrado nenhum pronunciamento e, nada mais havendo a tratar, o Presidente solicitou ao plenário a indicação de 10 cooperados para, em conjunto com o Conselho de Administração/Diretoria e Fiscal, assinarem a presente Ata; tendo sido escolhidos os cooperados: (nome completo dos cooperados escolhidos para assinarem a Ata) _____, _____, _____, informou, ainda, que a Ata pode ser assinada por quantos cooperados presentes o quiserem. Assim o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a todos. E para constar, eu _____(nome)_____, secretário dos trabalhos, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelos membros do Conselho de Administração/Diretoria, bem como pelos 10 (dez) cooperados indicados pelo plenário.

Assinatura e nome por extenso (legível)

Secretário

Assinatura e nome por extenso (legível)

Presidente

B - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) - Sugestão

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa _____, realizada a _____ de _____ de 20Xx.

CNPJ nº _____.

NIRE nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, Estado de Alagoas, às _____ horas, em _____ convocação, na Rua _____, nº _____, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos cooperados da Cooperativa _____ e que contou com a presença de _____ cooperados, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Havendo quorum legal, o senhor Presidente _____(nome) ___abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração/Diretoria e Fiscal para tomarem assento à Mesa e a mim _____(nome) _____para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no jornal _____(nome do jornal)_____, edição do dia _____de _____de 20xx, o qual passamos a transcrever: “ _____(transcrever Edital de Convocação)_____”. Terminada a leitura do edital o senhor Presidente colocou em pauta o primeiro item da Ordem do Dia: (*) Reforma do Estatuto, informando que as principais alterações referem-se a _____(principais alterações do objeto da Assembleia)_____. Após a leitura, artigo por artigo, e tendo sido amplamente debatidas as questões objeto de mudanças, aprovaram-se por unanimidade as alterações que passam a ter a seguinte redação: _____ (transcrever todos os artigos alterados)_____. Dando continuidade o senhor Presidente colocou em apreciação o item segundo do edital: _____(item segundo, se houver, e descrever o ocorrido

na Assembleia)_____. Na sequência, o senhor Presidente deixou a palavra livre. Como não houve manifestação de nenhum cooperado, solicitou a indicação de 10 (dez) cooperados para assinarem a presente ata. Foram indicados os senhores: ___(nome completo dos indicados). Informou ainda, o senhor Presidente, que a ata poderá ser assinada por quantos cooperados quiserem. Ato contínuo, o Presidente declarou encerrada a Assembleia e agradeceu a presença de todos. E, para constar, eu, _____(nome)_____, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente, bem como pelos dez cooperados indicados. (nome da cidade, Estado, dia, mês e ano).

Assinatura e nome por extenso (legível)

Secretário

Assinatura e nome por extenso (legível)

Presidente

ANEXO 03

MODELO DE PARECER DO CONSELHO FISCAL

A - PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Fiscal da Cooperativa_____ e em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Sobras e Perdas e demais Demonstrativos Contábeis normatizados pela legislação vigente, e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 20xx. Baseado nos exames efetuados, (e, quando for o caso, no Parecer de Auditoria Interna/Externa), somos de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação pelos(as) senhores(as) cooperados(as).

(local, dia, mês e ano)

Assinaturas e nomes completos dos Conselheiros

Maceió/AL – Março/2015.

Elaborado pela equipe do Sistema OCB-SESCOOP/ES.

Adaptado, Revisado e Ampliado pela Equipe do Sistema OCB-SESCOOP/AL

Presidência: Marcos Antônio Braga da Rocha.

Superintendência: Márcia Túlia Pessôa de Sousa.

Assessoria Jurídica: João Carlos da R. Ramiro Basto.

Setor de Capacitação: Marivá Pereira de Oliveira e Rosinaldo Cristovam de Melo.

Tel.: (0xx82) 2122-9494 / www.ocb-al.coop.br